

AO EXPEDIENTE DO DIA
17 de 03 de 08
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA



Mensagem nº 12

João Pessoa, 12 de março de 2008

PROJETO DE LEI N. 754/08

Senhor Presidente,

O desafio maior deste Governo Estadual é encontrar caminhos que facilitem a instauração de um processo que viabilize a promoção de uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões, garantindo o acesso das camadas populares ao saber sistematizado, a uma formação humana integral e cidadã, como condição de emancipação política e social.

No âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

Nesse sentido, encaminho, com satisfação, o anexo Projeto de Lei, que institui escolas da rede pública estadual, no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

As escolas ora instituídas são as seguintes:

I – 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental, localizada no Bairro da Glória, no Município de Campina Grande, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Porto;

II – 01 (uma) escola de ensino fundamental e médio, localizada no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, neste Estado, denominada, conforme o disposto na Lei nº 8.466, de 08 de janeiro de 2008, de Escola do Ensino Fundamental e Médio Izabel Rodrigues de Melo; 

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



III – 01 (uma) escola de ensino fundamental, localizada na Comunidade do Povoado Engenho Central, no Município de Santa Rita, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Odilon Ribeiro Coutinho.

Por oportuno, encaminho o Projeto de Lei em epígrafe, ao passo que solicito a sua análise, bem como a oportuna aprovação plenária, em regime de urgência, nos termos constitucionais e regimentais.

Certo da atenção de Vossa Excelência, colho o ensejo, para renovar protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



ESTADO DA PARAÍBA



Projeto de Lei nº 754 João Pessoa, de de 2008.

Cria e denomina escolas da rede pública estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas:

I – 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental, localizada no Bairro da Glória, no Município de Campina Grande, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Porto;

II – 01 (uma) escola de ensino fundamental e médio, localizada no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, neste Estado, denominada, conforme o disposto na Lei nº 8.466, de 08 de janeiro de 2008, de Escola do Ensino Fundamental e Médio Izabel Rodrigues de Melo;

III – 01 (uma) escola de ensino fundamental, localizada na Comunidade do Povoado Engenho Central, no Município de Santa Rita, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Odilon Ribeiro Coutinho.

Art. 2º Para compor a estrutura organizacional das escolas da rede pública estadual instituídas nos termos desta Lei, ficam criados:

CDE-14; I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo

CDE-12; II – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo

CDE-9; III – 01 (um) cargo de Diretor Escolar, Símbolo

Q



ESTADO DA PARAÍBA

IV – 01 (um) cargo de Vice-Diretor Escolar,
Símbolo CVE-9;
SDE-9;
V – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo
SDE-9;
VI – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo
SDE-12.

Art. 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o Porte das escolas estaduais a que se refere a presente Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento das referidas escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, de de 2008; 120º da
Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

APROVADO EM 09/04/2008 TURNO
EM 09/04/2008
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 8.466

, DE 08 DE JANEIRO

DE 2008

Denomina de Izabel Rodrigues de Melo a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Galante, no município de Campina Grande, neste Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **Izabel Rodrigues de Melo** a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio do Distrito de Galante, no município de Campina Grande, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 08 de janeiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO
Governador em Exercício



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 154 sob o nº 754/08
Em 14/03 /2008
P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/03 /2008
P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03 /2008.
[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ___ / ___ /2008
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ___ / ___ / 2008.
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___ / ___ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___ / ___ /2008
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Guilherme Wanderley
Em ___ / ___ /2008
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___ / ___ /2008
Parecer ___ / ___ /
Secretaria Legislativa

Aprovado em (único) Turno
Em 09/04 /2008.
[Signature]

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(05) Pagina (s) e (-)
Documento (s) em anexo.
Em 14/03 /2008.
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI nº 754/2008

Cria e denomina Escola da Rede Pública Estadual, em Município do Estado da Paraíba, e da outras providencias.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
RELATOR: Dep. DINALDO WANDERLEY

PARECER 469/08

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 754/2008, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que Cria e denomina escola da Rede Pública Estadual, em Município do Estado da Paraíba.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

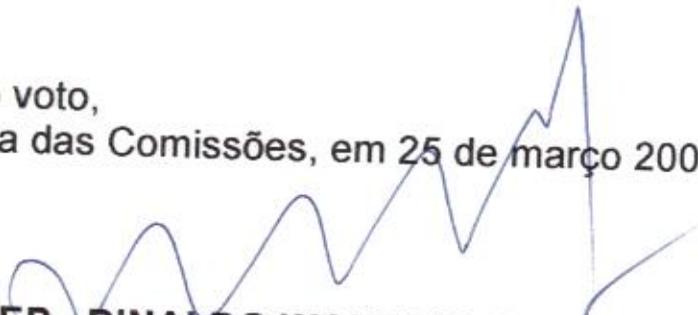


II – VOTO DO RELATOR

No âmbito das ações que o Governo do Estado esta desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade**, do Projeto de Lei nº 754/2008 forma na forma original.

É o voto,
Sala das Comissões, em 25 de março 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 754/2008.

É o Parecer
 Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.

[Handwritten signature]
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
 PRESIDENTE

[Handwritten signature]
DEP. FABIANO LUCENA
 MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. DINALDO WANDERLEY
 RELATOR

[Handwritten signature]
DEP. JOÃO HENRIQUE
 MEMBRO

[Handwritten signature]
DEP. LEONARDO GADELHA
 MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
 MEMBRO

DEP. JEOVÁ CAMPOS
 MEMBRO

*APROVADO O PARECER
 NA RESOLUÇÃO ANOMINADA
 DO DIA 27/03/08
 DE JENÓBIO TOSCANO*

Apreciada Pela Comissão
 No Dia 27/3/08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
SECRETARIA LEGISLATIVA

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

MATÉRIA DISTRIBUÍDA.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.

754/2008 – DO GOVERNADOR DO ESTADO – Cria e denomina Escolas da Rede Pública Estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

Designo como Relator

o Deputado _____

Em _____ / _____

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



PROJETO DE LEI Nº 754/2008.

CRIA E DENOMINA ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Governador do Estado.

RELATOR: Dep. CARLOS BATTINGA

PARECER Nº 053/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 754/2008**, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Cássio Cunha Lima, e que "Cria e denomina escolas da rede pública estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 de março do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, de iniciativa do Governador do Estado, cria três escolas municipais, define suas denominações, bem como estabelece as suas respectivas estruturas organizacionais.

Com tal desiderato a proposição cria uma escola de ensino de ensino fundamental, localizada no bairro da Glória, no Município de Campina Grande, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Porto; 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental e médio, localizada no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, neste Estado, denominada, conforme o disposto na Lei nº 8.466, de 08 de janeiro de 2008, de Escola do Ensino Fundamental e Médio Izabel Rodrigues de Melo; e 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental, localizada na Comunidade do Povoado Engenho Central, no Município de Santa Rita, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Odilon Ribeiro Coutinho.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



Justificando-se a iniciativa da matéria o Chefe do Poder Executivo Estadual, Cássio Cunha Lima, argumenta que o desafio maior deste Governo Estadual é encontrar caminhos que facilitem a instauração de um processo que viabilize a promoção de uma educação pública com qualidade, democratizada em seus diferentes aspectos e dimensões, garantindo o acesso das camadas populares ao saber sistematizado, a uma formação humana integral e cidadã, como condição de emancipação política e social.

Por fim, ressalta Sua Excelência, que no âmbito das ações que o Governo do Estado está desenvolvendo para o fortalecimento da educação, encontra-se a criação de escolas, ampliando a Rede Estadual de Ensino, e oferecendo um ensino com mais qualidade.

A matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

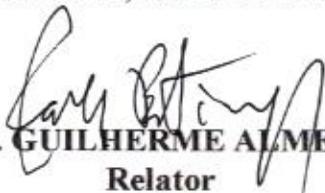
No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria.

No mérito, compreendo, que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas argüidas pelo Governador do Estado, conforme constam da Mensagem nº 012, de 12 de março de 2008, junto ao processo legislativo em exame.

Nestas condições, opino, seguramente, pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 754/2008**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

rp/ 
DEP. GUILHERME ALMEIDA
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 754/2008**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 09 de abril de 2008.

DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente

DEP. FABIANO LUCENA
Membro

DEP. GUILHERME ALMEIDA
Relator

DEP. IVALDO MORAES
Membro

DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente

DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro

*APROVADO O PROJETO
NA SESSÃO COMISSÃO
DO DIA 09.04.2008.
Francisca Motta*

Apreciada Pela Comissão
No Dia 09.04.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 359/2008

João Pessoa, 09 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 754/2008 de sua autoria, que “Cria e denomina escolas da rede pública estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências”.

Atenciosamente,



ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

AUTÓGRAFO N° 359/2008
PROJETO DE LEI N° 754/2008
AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO

Cria e denomina escolas da rede pública estadual, em Municípios do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1° Ficam criadas:

I – 01 (uma) escola de ensino de ensino fundamental, localizada no Bairro da Glória, no Município de Campina Grande, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Irmã Porto;

II – 01 (uma) escola de ensino fundamental e médio, localizada no Distrito de Galante, Município de Campina Grande, neste Estado, denominada, conforme o disposto na Lei nº 8.466, de 08 de janeiro de 2008, de Escola do Ensino Fundamental e Médio Izabel Rodrigues de Melo;

III – 01 (uma) escola de ensino fundamental, localizada na Comunidade do Povoado Engenho Central, no Município de Santa Rita, neste Estado, a qual passa a denominar-se Escola Estadual do Ensino Fundamental Odilon Ribeiro Coutinho.

Art. 2° Para compor a estrutura organizacional das escolas da rede pública estadual instituídas nos termos desta Lei, ficam criados:

I – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo CDE-14;

CDE-12;
9;
CVE-9;
SDE-9;
SDE-12.

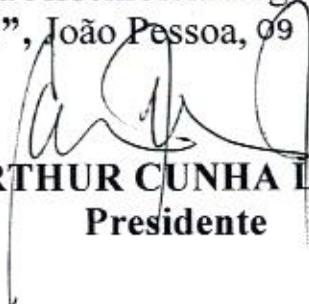
II – 01 (um) cargo de Diretor de Escola, Símbolo
III – 01 (um) cargo de Diretor Escolar, Símbolo CDE-
IV – 01 (um) cargo de Vice-Diretor Escolar, Símbolo
V – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo
VI – 01 (um) cargo de Secretário Escolar, Símbolo

Art. 3º Decreto do Chefe do Poder Executivo definirá o Porte das escolas estaduais a que se refere a presente Lei.

Art. 4º Compete à Secretaria de Estado da Educação e Cultura adotar as medidas administrativas necessárias objetivando o funcionamento das referidas escolas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 09 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente